



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE



1

Ofício Circular nº 08/2012

Curitiba, 21 de novembro de 2012.

Referência: Obrigatoriedade da utilização do sistema de atividades cartorárias, **sob pena de responsabilização.**

Comunico-lhe que, esta Corregedoria Geral, cumprindo sua função institucional, participa em conjunto com as Corregedorias Gerais da Justiça e do Ministério Público, dos esforços necessários para padronizar e uniformizar a linguagem entre as instituições, naquilo que se refere à fase pré-processual – inquérito policial/auto de prisão em flagrante delito e as ações penais decorrentes desses, com vistas à apropriação e transmissão de dados por meio eletrônico.

Tal prática objetiva a concretização da transição para ambiente virtual dos inquéritos policiais/autos de prisão em flagrante delito até então produzidos, bem como dos processos criminais que se encontram em trâmite nos cartórios das delegacias de polícia e varas criminais em todo o Estado, respectivamente.

Vencida esta fase de transição, as instituições inicialmente envolvidas, a saber: Departamento da Polícia Civil, Judiciário e Ministério Público; além de outras que poderão se somar ao projeto, como a Defensoria Pública, por exemplo; passarão a comunicar-se somente por meio eletrônico. Tendência esta, aliás, irreversível no âmbito nacional, inclusive!

Nesse passo, como é de conhecimento de todos, encontra-se disponibilizado na intranet, o programa denominado de **atividades cartorárias, ferramenta de uso obrigatório** por parte de todas as Unidades Policiais Cíveis, quando da lavratura de autos de prisão em flagrante delito, inquéritos policiais, TCIPs e para o registro e controle dos inquéritos policiais em trâmite nas Delegacias de Polícia.

Este instrumento está sendo aperfeiçoado e adequado à exigência do momento, razão pela qual, serão implementados novas peças, níveis de acesso em face do sigilo, prerrogativa de função, da peça a ser produzida dentre outros.

Assim, existirão peças e/ou aplicativos que somente poderão ser acessados em face da prerrogativa da função, exemplificando: Certidão pelo Escrivão de Polícia com seu login; Despacho pelo Delegado de Polícia com seu login; Relatório de Diligências pelo Investigador de Polícia com seu login.

Do mesmo modo farão as demais instituições no intuito de manter o processo uno e harmônico desde o seu início até seu término, a fim de atender a finalidade a que se destina.

Portanto, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, é **imperiosa a utilização do programa atividades cartorárias, sob pena de responsabilização**, uma vez que, a consecução do objetivo ora descrito é dever de todos.

Rua Santo Antonio, n.º 231, Bairro Rebouças, Curitiba/PR – CEP:80230-120.

Fone: (41) 3213-2700 – Fax:(41) 3213-2758

E-mail: cpc@pc.pr.gov.br Site: www.corregedoriapoliciacivil.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE



2

Desta forma, face à envergadura do projeto em curso, **insto-lhe** a dar ciência do acima exposto a **todos os servidores** lotados nesta e nas Unidades Policiais subordinadas, cumprindo e fazendo cumprir com a **determinação da utilização do programa atividades cartorárias, na sua integralidade.**

Dê-se ciência. Cumpra-se.

PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil